

EMENDA Nº 37

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 248 do anteprojeto:

Art. 248. Os interessados em obter a autorização poderão requerê-la à autoridade de aviação civil a qualquer tempo, na forma do regulamento da autoridade de aviação civil.

Justificativa: a conveniência quanto aos requisitos a serem atendidos varia ao longo do tempo, a depender do momento em que é feito o requerimento, devendo a autoridade de aviação civil auferir o que é necessário ao atendimento dos padrões de capacidade financeira e segurança a depender das condições vigentes à época da requisição.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA